

Ouro Preto/MG, 06 de julho de 2026.

**Ao Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça Dr. Paulo César Vicente de Lima**  
Coordenador Geral do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça para Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais CAO-Cimos  
**À Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça Dra. Shirley Machado de Oliveira**  
Coordenadora da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) do CAO-Cimos  
**À Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça Dra. Camila Aparecida Pires**  
Coordenadora da Regional de Ouro Preto do CAO-Cimos  
**À Excelentíssima Sra. Promotora de Justiça Dra. Bárbara Portes Carvalho**  
Promotora da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto/MG.

Excelentíssimos (as) Promotores (as),

O Conselho de Representantes dos Removidos da Zona de Autossalvamento da Barragem Doutor em Antônio Pereira/Ouro Preto que não realizaram acordo com a Vale S.A, vem, por meio desta, reforçar as demandas referentes a este grupo que aguarda, junto do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na Ação Civil Pública de nº 5000885-66.8.13.2020.0461, a reparação integral dos danos causados pelo acionamento do PAEBM da barragem Doutor, as remoções compulsórias e a atuação da empresa ré.

A nossa vida não começou com a ameaça de rompimento, nem terminou com a remoção. Mas, hoje, temos de lidar com a dura realidade como se fôssemos rotulados apenas à “removidos da ZAS”, como se nossa existência se limitasse a essa condição.

Estamos exaustos, física e emocionalmente, após anos de luta por reconhecimento e justiça. Não se trata apenas de uma perda material, fomos arrancados de nossas casas, do nosso território, do lugar onde estavam nossas histórias, vínculos e memórias.

Temos, dia após dia, aguardado a construção do Cadastro e Matriz de Danos, um Diagnóstico Econômico e Social que reflitam a realidade das violações vivenciadas e do nosso território, e um Plano de Reparação que foque na integralidade de nossos danos e direitos, o que abarca **a garantia do reassentamento individual ou coletivo conforme decisão das pessoas removidas que não realizaram acordo**, baseando-se na Política Estadual de Atingidos por Barragens - PEAB (Lei 23.795/21) e na Política Nacional de Atingidos por Barragem - PNAB (Lei 14.755/23).

Esse território, que nos foi tirado, hoje já não existe mais: foi devastado, destruído, apagado pela lógica da mineração, e passou a ser também um lugar de dor, de lembranças traumáticas, de um rompimento forçado que marcou nossas vidas para sempre. Esse trauma nos atravessa todos os dias, pela ruptura dos nossos vínculos e afetos, que impacta os nossos corpos, as nossas mentes, o modo como seguimos vivendo e a consciência de que esse lugar não pode ser mais nosso.

Por isso, solicitamos que isso seja reconhecido como parte da reparação integral que nos é devida: não estamos pedindo favores, estamos exigindo direitos.

## **QUEREMOS O REASSENTAMENTO JÁ, É O ÚNICO MEIO DE GARANTIR O NOSSO DIREITO À MORADIA.**

Entre os danos e violências já elencados, destacamos que as moradias provisórias fornecidas não cumprem os requisitos determinados, garantindo a nossa dignidade, e a Vale demora ou recusa a realizar os consertos necessários ou trocas que atendam as nossas necessidades e o acesso ao direito constitucional à moradia.

Os valores pagos em sede de auxílio alimentação não acompanham a inflação e a flutuação dos preços do mercado e das cidades. A remoção forçada gera um empobrecimento individual e comunitário, que se manifesta não apenas pela perda total da renda de atividades autônomas ou remuneradas, mas um escalonamento, com o passar dos anos, das perdas com a qualidade de vida e saúde, que gerou custos adicionais com medicações, consultas, alimentação, transporte, lazer, religioso, educação, entre tantos outros. É relevante destacar que, o agravamento dos custos com saúde e medicação, estão diretamente relacionados ao deslocamento compulsório e as condutas da empresa ré ao longo dos últimos cinco anos, assim como o aumento dos custos de alimentação devido a perda do quintal produtivo, bem como o custo elevado do transporte, educação e lazer nas cidades onde fomos realocados em moradias temporárias.

Foi assegurado que teríamos direito à uma indenização mitigatória, que abarcaria todos esses gastos que estamos vivenciando, o empobrecimento escalonado e a necessidade de cuidar da nossa saúde e de nossas famílias, queremos um valor mitigatório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano que estamos sem ter direito a uma moradia própria, às nossas casas, para análise e eventual negociação entre as partes.

Por fim, é urgente que seja evidenciado que quanto ao acompanhamento psicológico, a Vale apenas forneceu psicólogos apontados pela mesma, sem considerar a nossa discricionariedade e individualidade na escolha de um profissional que realizasse o atendimento sem ter como agenda os interesses da empresa ré. Ainda, o acesso aos profissionais de saúde, como médicos e psicólogos, e a medicamentos tem sido todo por conta própria, recebendo negativas frequentes de tudo que manifestamos frente a empresa ré.

A Vale apresentou no processo a redução do risco da barragem, mas os dados mostram que o DPA = Dano Potencial Associado continua em nível Alto = pode causar muita perda de vida, impacto ambiental e social se romper.

Dessa maneira, não podemos deixar de questionar:

1. Qual é o nível atual do DPA da Barragem de Doutor e por que ele continua classificado como "ALTO"? Quais são os critérios que mantêm esse nível?
2. \*Se o DPA está alto, como o empreendedor pode afirmar que a área da Vila Samarco/Antônio não há mais risco.
3. Quais medidas estruturais e de monitoramento estão sendo tomadas para baixar o DPA da barragem? Qual o prazo para isso?
4. O descomissionamento foi concluído? Se sim, por que o DPA continua alto e o rejeito não foi totalmente retirado?

Ainda, em relação a nossos direitos, não podemos deixar de questionar:

5. Enquanto o DPA permanecer alto, o MP entende que os moradores de Antônio Pereira têm direito ao reassentamento definitivo fora da área de risco, conforme Art. 6º da Lei 23.795/2021?

6. O DPA alto justifica o pagamento imediato do Auxílio Mitigatório retroativo aos 6 anos? Já que o risco e os danos psicológicos continuam.

7. O MP vai exigir do empreendedor um plano com prazo para zerar o risco e baixar o DPA, com participação dos atingidos de Antônio Pereira?

Por fim:

8. Como o MP explica para uma família que está há 6 anos fora de casa, tomando remédio, que o DPA ainda está alto e ainda não há nada de concreto para nossa reparação?

Há 6 anos fomos obrigados a sair das nossas casas em Antônio Pereira e Vila Residencial Antônio Pereira, por causa do risco da Barragem de Doutor. Nesse período recebe apenas o Auxílio Financeiro Emergencial - AFE. Não houve Reassentamento definitivo e não recebemos Auxílio Mitigatório. Mesmo com o descomissionamento, o rejeito não foi totalmente retirado, não existindo segurança para retorno. Por isso NÃO desejamos MAIS VOLTAR. Nesse tempo tivemos graves prejuízos: perda de emprego, bens, casa, e danos à saúde mental. Há 6 anos fazemos tratamento com psiquiatra, psicólogo e uso medicação contínua em razão do trauma e da insegurança.

Considerando todas as questões apresentadas acima, e certos de poder contar com sua atenção, solicitamos com URGÊNCIA a priorização das nossas demandas, garantidas por direito e por lei:

1. REASSENTAMENTO - Art. 6º Lei 23.795/2021: Direito à moradia definitiva em local seguro.

2. AUXÍLIO MITIGATÓRIO - Art. 4º, §2º Lei 23.795/2021: Direito à reparação integral pelos danos materiais, morais e à saúde.

Requeremos a intervenção e o auxílio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para:

1. REASSENTAMENTO DEFINITIVO: Garantir nosso reassentamento coletivo Art. 6º.

2. AUXÍLIO MITIGATÓRIO: Determinar o cálculo e pagamento imediato do Auxílio Mitigatório, com valor de referência de R\$100.000,00 por ano, de forma retroativa aos 6 anos, para reparar perdas materiais, danos morais e danos à saúde.

3. AUDIÊNCIA: Convocação de reunião com o empreendedor e atingidos sem acordo.

4. RESPOSTA em 10 dias úteis.

Não vamos desistir, seremos resistência. RESISTIR PARA EXISTIR.